

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0052/83

INTERESSADO: Carlos Alberto Mareze de Paiva

ASSUNTO: Equivalência de Estudos

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE nº 0041/83 - CESG - Aprovado em 26/01/83
COMUNICADO AO PLENO EM 26/01/83

1. HISTÓRICO:

1.1. Carlos Alberto Mareze de Paiva, filho de Lélío Goulart Paiva e de Julieta Mareze Goulart Paiva, tendo completado os seus estudos no exterior e desejando continuar os mesmos no Sistema Brasileiro de Ensino, vem requerer deste Conselho a declaração de equivalência de seus estudos ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento, no Sistema Brasileiro de Ensino.

1.2. É o seguinte o Histórico da vida escolar do requerente:

a) Fez os primeiros estudos no Colégio Arquidiocesano, em São Paulo, em 08 séries;

b) A seguir, no Colégio Integrado Objetivo, em São Paulo, cursou as duas primeiras séries do ensino de 2º grau e dois bimestres da 3ª série do ensino de 2º grau, com bom aproveitamento;

c) A seguir, prosseguiu seus estudos na "Cambridge Community Schools", em Cambridge, Wisconsin, Estados Unidos da América, no período de 2º de agosto de 1978 a 1º de junho de 1979, tendo estudado os seguintes componentes curriculares:

- Arte I -----	B-	-----	B
- Datilografia I -----	B+	-----	B-
- Alimentos III -----	B	-----	.
- Espanhol II -----	B	-----	B
- Aperfeiçoamento de Lin- guagem -----	S	-----	.
- Comunicação de Massa --	.	-----	B
- Educação Física -----	B+	-----	B+
- História Contemporânea-	S	-----	B-

1.3. Os documentos vindos do exterior foram traduzidos por Tradutor Público Juramentado e tiveram sua autenticidade atestada pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago e pela Delegacia do Ministério da Fazenda em São Paulo.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de solicitação de equivalência em nível de conclusão do curso de 2º grau, de Carlos Alberto Mareze de Paiva, que, tendo, anteriormente a vigência da Deliberação CEE nº 17/80, estudado dois anos e meio do ensino do 2º grau em escola brasileira, cursou mais um ano em escola americana, obtendo o competente Diploma de "High School".

2.2. A solicitação do requerente encontra amparo legal em inúmeros pareceres deste Conselho para casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, consideram-se os estudos realizados por Carlos Alberto Mareze de Paiva, na Cambridge Community High School, Cambridge - Wisconsin, Estados Unidos da América, concluídos em junho de 1979, como equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau, no Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 26 de janeiro de 1983.

a) Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionei Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE - PRESIDENTE